



AVISO DE CONTRATAÇÃO

DIRETA 43/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 49.320,48

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 25/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 14:30h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	6
4. DA FASE DE LANCES	8
5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
7. DA CONTRATAÇÃO	13
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 43/2026

(Processo Administrativo nº 104/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço Global**, na hipótese do [art. 75](#), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021](#), do Decreto nº 1841/2024, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *Menor Preço Global*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada ComprasBr, disponível no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/dispensa-eletronica/>
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no ComprasBr e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.





2.2. Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.3.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.3.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.3.11.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.3.12.** Sociedades cooperativas.
- 2.4.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 2.5.** O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8.** O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9.** Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.10.** A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.2.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60(sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição](#); e
- 3.9.6.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto



a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
- 4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,5% (cinco décimos por cento)**.
- 4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1.** Registro cadastral
- 5.4.2.** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>
- 5.5.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.6.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.6.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



- 5.6.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7.** Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 5.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.9.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.10.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.10.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.10.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos enviados previamente a abertura da sessão.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes na plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



- 6.3.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.4.** Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.5.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não enviados por falha do licitante, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 6.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10.** O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O contratado deverá assinar o instrumento através de sistema de processo eletrônico gratuito disponibilizado pela administração pública ou através de assinatura digital ICP

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.2.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2.4. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.2.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



- 8.1.16.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Peçanha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **07 (sete)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.8.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e



8.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



- 9.2.** As providências dos subitens 12.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1.** ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9.12.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.12.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 22 de setembro de 2026

Filipe de Oliveira Maciel

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(Assinado Eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 104/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 104/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) DISPENSA nº 43/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------	--------	----------------	-------------





Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx
----	----	----	----	----	----

1.3.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.4.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;

8.1.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. A disponibilizar, nas condições e períodos necessários à preparação e realização do evento, 01 (um) caminhão-pipa, 01 (uma) motoniveladora, 01 (um) caminhão-caçamba e 01 (um) trator equipado com roçadeira rotativa, conforme estabelecido no Termo de Referência;



- 8.4.** responsabilizar-se pela confecção e preparação da pista, com utilização dos equipamentos e recursos disponibilizados pelo Município, observadas as orientações técnicas do profissional indicado pelo CONTRATADO, nos termos do Termo de Referência;
- 8.5.** disponibilizar, durante a realização do evento, 01 (uma) ambulância acompanhada de 02 (dois) profissionais de enfermagem, nas condições previstas no Termo de Referência;
- 8.6.** disponibilizar a bandeira oficial do Município de Peçanha, para utilização durante o evento, conforme previsto no Termo de Referência;
- 8.7.** assegurar ao CONTRATADO acesso ao local de realização do evento com antecedência suficiente para a execução das atividades de preparação, montagem, instalação, testes e demais providências previstas no cronograma estabelecido no Termo de Referência;
- 8.8.** adotar, no âmbito de suas atribuições, as providências necessárias para que o local destinado à realização do evento esteja disponível para a execução dos serviços nos períodos estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.9.** comunicar formalmente ao CONTRATADO eventual necessidade de alteração da data de realização do evento decorrente de fato superveniente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e o prazo de vigência contratual;
- 8.10.** acompanhar, por meio dos agentes designados para a gestão e fiscalização contratual, a preparação da pista, a montagem das estruturas, os treinamentos, a realização das provas e a desmontagem, verificando o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que se afastem das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.”
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de



agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Quando exercer a faculdade prevista no Termo de Referência, responsabilizar-se integralmente pela gestão e cobrança das taxas de inscrição dos motociclistas participantes, observado o valor médio de R\$ 70,00 (setenta reais) e preservada a gratuidade de acesso do público ao evento.

9.36. Contratar e manter seguro específico para cobertura dos participantes do evento, com apólice compatível com os riscos da atividade, conforme exigido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.7.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.7.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.7.3.** Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:



13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

15.2. REDUZIDO

15.3. FONTE

15.4. 528	15.5. 1.500.99
------------------	-----------------------

15.6.





15.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. [Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do
CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

18.3.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B1B7-A99D-DB90-F4DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FILIPE DE OLIVEIRA MACIEL (CPF 112.XXX.XXX-52) em 22/09/2026 08:13:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/B1B7-A99D-DB90-F4DC>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

(Processo Administrativo nº 104/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12410	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE MOTOCROSS - Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento integral dos seguintes serviços: - Infraestrutura: montagem e desmontagem de arco de chegada (estrutura metálica de 6x6m), gate de largada para 21 motos, pódio com estrutura de exibição (4m de largura, 80cm de altura e fundo de 6x4m), 5 tendas 6x6m e 2 banners promocionais (4x2m); - Apoio técnico-operacional: sistema de som com potência mínima de 35.000W RMS, 1 locutor especializado, 7 fiscais de pista, 2 profissionais para secretaria de prova, 200 metros de tela para isolamento da pista, 4 banheiros químicos e gerador de energia com combustível suficiente para todo o evento; - Premiação: troféus de no mínimo 60cm para 15 categorias (1º ao 5º lugar), totalizando 75 unidades, além de premiação em dinheiro no valor total de R\$	QTDE	1,00	49.320,48	49.320,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

15.000,00 (quinze mil reais);

- Serviços adicionais: fornecimento de 250 litros de combustível (destinados à operação do evento e apoio à competição) e café da manhã para os pilotos participantes, com quantidade suficiente para atender a todos os inscritos;

- Montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura e logística descrita;

- Apoio à confecção da pista, em conjunto com equipe do município;

- Será permitida a cobrança de taxas de inscrição aos motociclistas participantes no valor médio de R\$ 70,00 (setenta reais), sob responsabilidade da contratada, respeitando a gratuidade de acesso ao público e sem gerar ônus adicional à Administração.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 MESES contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.1. A execução deverá observar os requisitos de sustentabilidade definidos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao gerenciamento e destinação adequada dos resíduos gerados, uso racional de energia e combustível, prevenção de vazamentos e contaminação do solo, reutilização de estruturas temporárias sempre que tecnicamente possível e limpeza da área após a realização do evento, observadas a proporcionalidade e as características do objeto.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

- 4.3. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

- 4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza, o valor e as características do objeto, bem como o reduzido risco contratual identificado.

Vistoria

- 4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. Os serviços serão realizados no dia 11 de outubro de 2026 no campo de aviação do município.

- 5.1.1. A Data poderá ser alterada em comum acordo entre contratado e contratante em caso de fatos supervenientes, não havendo acordo o contrato será extinto sem danos as partes.

5.2. Das condições da pista do evento e estruturas

- 5.2.1. A prefeitura responsabilizar-se pelas despesas referentes à estrutura e apoio ao evento, conforme planilha abaixo:

- 5.2.1.1. 01 (um) carro pipa;

- 5.2.1.2. 01 (uma) Motoniveladora

- 5.2.1.3. 01 (um) Caminhão Caçamba

- 5.2.1.4. 01 (um) Trator com a rotativa.

- 5.2.1.5. 01 (uma) ambulância com 2 (dois) enfermeiros.

- 5.2.1.6. Fornecer Bandeira do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.2.2.** A confecção da pista será de responsabilidade do Município, com apoio de um profissional da empresa contratada

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.3.** Os serviços serão prestados no campo de aviação do município de Peçanha/MG, localizado em área urbana de fácil acesso, previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo.

- 5.4.** A confecção da pista será iniciada com antecedência mínima de cinco dias em relação à data do evento.

- 5.4.1.** A montagem da estrutura e demais instalações deverá ter início dois dias antes do evento, ou seja, a partir de 09 de outubro de 2026.
- 5.4.2.** O treino oficial dos pilotos ocorrerá no dia 10 de outubro de 2026, das 15h às 17h.
- 5.4.3.** O evento principal será realizado no dia 11 de outubro de 2026, com início às 08h e término às 17h.
- 5.4.4.** A desmontagem e retirada de materiais deverão ser concluídas até 24 horas após o encerramento do evento, salvo ajuste específico com a Administração.

Rotinas a serem cumpridas

- 5.4.5.** Início da confecção da pista de motocross cinco dias antes do evento, com apoio técnico da empresa contratada em parceria com o Município;
- 5.4.6.** Início da montagem da estrutura e instalações dois dias antes do evento;
- 5.4.7.** Organização do treino oficial dos pilotos no dia anterior ao evento (10/10/2026), das 15h às 17h;
- 5.4.8.** Instalação e operação do sistema de som, gerador, isolamento e demais estruturas;
- 5.4.9.** Organização e suporte à secretaria de prova e controle dos participantes;
- 5.4.10.** Entrega do café da manhã aos pilotos no dia do evento;
- 5.4.11.** Abastecimento e suporte técnico com fornecimento de 250 litros de combustível;
- 5.4.12.** Gerenciamento da locução e comunicação do evento;
- 5.4.13.** Entrega da premiação em dinheiro e dos troféus aos vencedores;
- 5.4.14.** Desmontagem e limpeza total da área utilizada, com retirada de resíduos e materiais até o dia seguinte ao evento.

Materiais a serem disponibilizados





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.5.1. Estrutura metálica para arco de chegada (mín. 6x6m)
- 5.5.2. Gate de largada com capacidade mínima para 21 motos
- 5.5.3. Sistema de som com potência mínima de 35.000W RMS
- 5.5.4. Equipamento gerador de energia com combustível incluso
- 5.5.5. Pódio com fundo publicitário (mín. 4m de largura e 80cm de altura)
- 5.5.6. 5 tendas de 6x6m
- 5.5.7. 2 banners promocionais de 4x2m
- 5.5.8. 4 banheiros químicos
- 5.5.9. 200 metros de tela para isolamento da pista
- 5.5.10. 7 fiscais de pista uniformizados
- 5.5.11. 2 profissionais para a secretaria de prova
- 5.5.12. 1 locutor com experiência comprovada em eventos de motocross
- 5.5.13. 75 troféus (mín. 60cm) para 15 categorias
- 5.5.14. Premiação em dinheiro no valor total de R\$ 15.000,00
- 5.5.15. Itens de café da manhã para os pilotos (alimentos e bebidas)
- 5.5.16. 250 litros de combustível (uso vinculado à operação do evento)

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.6.1. A contratação abrange a execução completa do evento, incluindo montagem, operação, desmontagem e apoio técnico à pista;
- 5.6.2. A empresa deverá atender ao cronograma previsto neste Termo de Referência, respeitando os prazos de preparação e realização;
- 5.6.3. Todos os custos operacionais e administrativos devem estar contemplados, incluindo: materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, alimentação, combustível, premiação, tributos e encargos;
- 5.6.4. O contratado será o único responsável por eventuais danos, acidentes ou incidentes com os pilotos, devendo **contratar seguro específico para cobertura dos participantes, com apólice compatível com os riscos da atividade;**
- 5.6.5. O licitante deverá realizar a divulgação do evento em canais direcionados ao público-alvo, como grupos, redes sociais e sites especializados em motociclismo, garantindo a ampla visibilidade do evento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 5.6.6.** A abertura das inscrições para os pilotos deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, cabendo ao contratado a gestão completa desse processo;

Especificação da garantia do serviço

- 5.7.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

- 6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.8.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.14.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.16.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.17.** Cabe ao gestor do contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.17.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.17.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.17.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.17.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1.** Não produziu os resultados acordados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.8.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.12.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.13.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.14.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.15.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *1 (um)* dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.15.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.15.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.15.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.15.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.17.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.18.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.19.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5(cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

- 7.20.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.21.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data da emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.22.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

- 7.23.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 7.24.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:

- 7.24.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.24.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.25.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 7.26.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.27.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.28.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 7.29.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 5(cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.30.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.31.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.32.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.33.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.33.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.34. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.35. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/09/2026
- 7.36. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.37. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.38. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.39. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.40. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.41. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.42. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.43. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.43.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.43.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PECANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.43.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.43.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.44. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.8.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 8.8.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 8.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4.** Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.
- 8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Dispensa por baixo valor

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para a presente contratação, o critério de aceitabilidade de preços será aferido com base no **valor global da proposta**, considerando a execução integral de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência.

9.3.1. Será considerado aceitável o preço global igual ou inferior ao valor máximo estimado para a contratação, desde que a proposta atenda integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.20.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.21.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

9.21.1.1. Contrato (s) que comprovem a experiência mínima na execução de eventos de motocross.

9.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.23. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 49.320,48 (quarenta e nove mil e trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item Erro! Fonte de referência não encontrada. acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Fonte
528	1.500.99

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Peçanha, 21 de setembro de 2026

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves

DCA-3

(Assinado Eletronicamente)

Filipe de Oliveira Maciel

Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

(Assinado Eletronicamente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8318-E9B9-38B0-7EC3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 21/09/2026 11:24:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FILIPE DE OLIVEIRA MACIEL (CPF 112.XXX.XXX-52) em 21/09/2026 13:21:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/8318-E9B9-38B0-7EC3>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 151/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica, operacional e econômica das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade de realização de evento de motocross no Município de Peçanha/MG, previsto para o dia 11 de outubro de 2026, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na Solicitação nº 151/2026.

Nota metodológica. O presente Estudo Técnico Preliminar decorre da necessidade formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo na Solicitação nº 151/2026, referente à realização de evento de motocross no Município de Peçanha/MG, considerando também a experiência administrativa obtida no Processo nº 99/2025, relativo à contratação anterior de objeto semelhante.

O estudo tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, definir os requisitos indispensáveis ao seu atendimento, analisar as alternativas disponíveis, estimar os quantitativos e custos envolvidos, avaliar os riscos e identificar a solução que se mostre mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

A definição da solução ocorrerá após o levantamento de mercado, especialmente mediante comparação entre a execução direta pela Administração e a contratação de terceiro, evitando-se a escolha antecipada de determinada modelagem.

Caso a análise conclua pela contratação de empresa especializada, o procedimento poderá ser realizado mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que a estimativa final da contratação confirme o atendimento ao limite legal aplicável.

A contratação direta deverá permanecer devidamente motivada e instruída, com estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e coerência entre o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e os demais documentos do processo.



2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

2.1.1. O Município de Peçanha/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, identificou a necessidade de promover atividade esportiva e recreativa destinada à população, mediante a realização de evento de motocross previsto para o dia 11 de outubro de 2026, conforme formalizado na Solicitação nº 151/2026.

A iniciativa busca proporcionar opção de lazer e entretenimento acessível à comunidade, incentivar a prática esportiva, especialmente entre jovens e entusiastas do motociclismo, e favorecer a integração social e o fortalecimento do convívio comunitário, mantendo finalidade semelhante à registrada na contratação realizada no exercício anterior.

A realização de evento dessa natureza demanda planejamento e disponibilização coordenada de infraestrutura, equipamentos, apoio técnico-operacional, recursos humanos, logística, premiação e demais meios necessários à adequada organização da competição. A Solicitação nº 151/2026 contempla, entre outros elementos, estruturas temporárias, gate de largada, pódio, tendas, sistema de sonorização, isolamento da pista, banheiros químicos, gerador de energia, locução, fiscais de pista, secretaria de prova, premiação e apoio à preparação da pista.

O atendimento da necessidade exige, portanto, solução capaz de assegurar que esses diferentes componentes estejam disponíveis e coordenados na data programada, de forma a permitir a realização organizada do evento e reduzir riscos relacionados a atrasos, indisponibilidade de estruturas, falhas operacionais, deficiência no isolamento da área de competição ou insuficiência de apoio aos participantes e ao público.

A ausência de planejamento ou a indisponibilidade tempestiva dos recursos necessários poderá inviabilizar ou comprometer a realização do evento, prejudicando a finalidade pública pretendida, a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e a adequada utilização dos recursos públicos destinados à atividade.

2.1.2. Dessa forma, o problema administrativo a ser resolvido consiste em viabilizar a realização adequada, organizada e segura do evento de motocross previsto para 11 de outubro de 2026, mediante definição de solução capaz de disponibilizar, de forma tempestiva e coordenada, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

recursos materiais, técnicos, operacionais e logísticos necessários ao atendimento da demanda.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

A solução a ser adotada para realização do evento de motocross deverá assegurar padrão adequado de qualidade, organização, segurança e funcionalidade, compatível com as características da competição e com a estrutura prevista na Solicitação nº 151/2026.

4.1.1. As estruturas temporárias deverão ser disponibilizadas em condições adequadas de uso, estabilidade e segurança, compreendendo, conforme a necessidade formalizada:

- a)** arco de chegada em estrutura metálica de 6 x 6 metros;
- b)** gate de largada com capacidade para 21 motocicletas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- c) pódio com 4 metros de largura, 80 centímetros de altura e fundo de 6 x 4 metros;
 - d) 5 tendas de 6 x 6 metros;
 - e) 2 banners promocionais de 4 x 2 metros;
 - f) 200 metros de tela para isolamento da pista;
 - g) 4 banheiros químicos;
 - h) gerador de energia com combustível suficiente para atender às necessidades do evento.
- 4.1.2.** A montagem e a desmontagem das estruturas deverão ocorrer de forma organizada e dentro dos prazos definidos pela Administração, de modo a garantir que todos os elementos necessários estejam disponíveis antes do início da competição e sejam retirados após o encerramento das atividades, sem prejuízo à área utilizada.
- 4.1.3.** O sistema de sonorização deverá possuir potência mínima de 35.000 W RMS, com qualidade e alcance compatíveis com as dimensões e características do evento, permitindo comunicação adequada com participantes e público.
- 4.1.4.** A equipe de apoio técnico-operacional deverá ser suficiente para o regular desenvolvimento das atividades, compreendendo, no mínimo, 1 locutor especializado, 7 fiscais de pista e 2 profissionais para atuação na secretaria de prova, conforme estabelecido na solicitação.
- 4.1.5.** Os profissionais envolvidos deverão atuar de forma coordenada, garantindo organização da prova, comunicação adequada, apoio aos participantes, controle das atividades e cumprimento do cronograma estabelecido.
- 4.1.6.** A premiação deverá contemplar 15 categorias, do 1º ao 5º lugar, totalizando 75 troféus com altura mínima de 60 centímetros, além de premiação em dinheiro no valor total de R\$ 15.000,00, conforme previsto na demanda.
- 4.1.7.** O evento deverá contar com fornecimento de 250 litros de combustível destinados à operação e ao apoio da competição, bem como café da manhã em quantidade suficiente para atender aos pilotos inscritos.
- 4.1.8.** Deverá ser garantido apoio à confecção da pista, em conjunto com a equipe do Município, bem como montagem, operação, manutenção e



desmontagem de toda a estrutura e logística necessárias à realização do evento.

4.1.9. A execução deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, com observância do cronograma definido pela Administração, de modo a evitar atrasos, indisponibilidade de equipamentos, falhas operacionais ou qualquer situação que possa comprometer a segurança, a organização ou a realização do evento.

4.1.10. Os serviços e materiais empregados deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, permitindo o adequado funcionamento das estruturas, dos equipamentos e das atividades durante todo o período de realização do evento.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. A realização do evento de motocross deverá observar práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza da atividade, buscando reduzir impactos ambientais, evitar desperdícios e assegurar a adequada utilização dos recursos empregados na execução do evento.

4.2.2. Deverão ser adotadas medidas para o gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a realização do evento, com disponibilização de recipientes para descarte em pontos estratégicos e posterior recolhimento e destinação apropriada dos resíduos produzidos por participantes, equipes de apoio e público.

4.2.3. O consumo de energia elétrica deverá ocorrer de forma racional, especialmente quanto à utilização do gerador, evitando funcionamento desnecessário, desperdício de combustível e utilização superior à efetivamente demandada pela estrutura do evento.

4.2.4. O combustível utilizado na operação do evento e no apoio à competição deverá ser armazenado, manuseado e empregado de forma segura, com adoção de cuidados destinados a prevenir vazamentos, derramamentos e contaminação do solo.

4.2.5. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser utilizados materiais, equipamentos e estruturas passíveis de reutilização, especialmente tendas, estruturas metálicas, pódio, elementos de isolamento e demais componentes temporários, reduzindo a geração de resíduos decorrente da realização do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.2.6.** A montagem e a desmontagem das estruturas deverão ser realizadas de maneira a evitar danos desnecessários ao local de realização do evento, devendo a área utilizada ser mantida em condições adequadas de conservação e limpeza.
- 4.2.7.** Na preparação e utilização da pista, deverão ser adotados cuidados para minimizar impactos desnecessários ao solo e ao entorno, especialmente aqueles decorrentes da movimentação de terra, circulação de equipamentos, veículos e motocicletas.
- 4.2.8.** Após o encerramento do evento, deverá ser promovida a limpeza da área utilizada e, quando necessário, a adoção de providências para recomposição das condições do local afetadas pela realização das atividades.
- 4.2.9.** As medidas de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional às características do evento, sem estabelecer exigências excessivas ou desconectadas do objeto, preservando-se a viabilidade técnica e econômica da solução a ser definida.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

- 4.3.1.** A realização do evento de motocross deverá observar as normas técnicas e as condições de segurança aplicáveis às estruturas temporárias, instalações elétricas, equipamentos, serviços de apoio, organização da pista e demais elementos empregados na execução do evento, de modo a assegurar condições adequadas de funcionamento e proteção aos participantes, trabalhadores e público.
- 4.3.2.** As estruturas temporárias, inclusive arco de chegada, gate de largada, pódio, tendas e demais componentes utilizados no evento, deverão apresentar condições adequadas de estabilidade, resistência, montagem e utilização, devendo ser instaladas de forma compatível com sua finalidade e com as características do local.
- 4.3.3.** As instalações elétricas e os equipamentos de geração e distribuição de energia deverão ser dimensionados de forma compatível com a demanda do evento e operados em condições seguras, prevenindo riscos de sobrecarga, curto-circuito, choque elétrico ou interrupção no fornecimento de energia.
- 4.3.4.** O isolamento da pista deverá ser suficiente para delimitar adequadamente a área de competição e reduzir o risco de acesso indevido de pessoas às



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

zonas de circulação das motocicletas, observando-se posicionamento compatível dos fiscais de pista e demais agentes de apoio.

- 4.3.5.** A organização da prova deverá observar regras técnicas compatíveis com a modalidade de motocross, especialmente quanto à largada, circulação na pista, atuação dos fiscais, posicionamento dos participantes, controle das atividades e adoção de medidas destinadas à prevenção de acidentes.
- 4.3.6.** Os banheiros químicos deverão ser instalados em condições adequadas de uso, higiene, estabilidade e acessibilidade, em quantidade compatível com a estrutura prevista para o evento.
- 4.3.7.** O fornecimento de alimentação aos pilotos deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação, acondicionamento e distribuição, de modo a preservar a qualidade e a segurança dos alimentos fornecidos.
- 4.3.8.** Deverão ser adotadas medidas preventivas e operacionais voltadas à segurança dos pilotos, equipe técnica, servidores e público, incluindo adequada sinalização, isolamento das áreas de risco, organização dos acessos e disponibilidade de apoio compatível com as características do evento.
- 4.3.9.** A infraestrutura destinada ao público deverá observar, quando aplicável, condições de acessibilidade e circulação compatíveis com o local de realização do evento, buscando garantir acesso seguro e adequado às áreas destinadas aos espectadores.
- 4.3.10.** As exigências técnicas específicas que dependam de norma, licença, autorização ou documento próprio deverão ser detalhadas no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação, desde que devidamente confirmadas nos autos.

4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1.** Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- 4.4.3.** Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.4.** Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

- 4.5.1.** A presente contratação não possui natureza continuada, pois se destina à prestação de serviços vinculados à realização de evento específico de motocross, com data previamente definida para 11 de outubro de 2026. Trata-se, portanto, de demanda pontual, eventual e determinada, cuja execução se exaure com a conclusão das atividades necessárias à realização do evento.
- 4.5.2.** Nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, enquadra-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo, uma vez que impõe ao contratado a realização de prestação específica em período predeterminado.
- 4.5.3.** A vigência do instrumento contratual deverá, assim, ser fixada em prazo compatível com as etapas de preparação, montagem, execução do evento, desmontagem e demais providências necessárias à conclusão do objeto, sem aplicação da sistemática própria dos serviços contínuos.



4.6. Do enquadramento dos serviços

- 4.6.1.** Os serviços relacionados à realização do evento de motocross enquadram-se como atividades de natureza **material, acessória, instrumental e complementar**, destinadas a viabilizar a execução de ação promovida pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, sem transferência de atribuições típicas ou exclusivas do poder público.
- 4.6.2.** A execução desses serviços possui caráter operacional e de apoio, envolvendo a disponibilização de infraestrutura, equipamentos, recursos humanos, logística e demais meios necessários à adequada realização do evento, de forma a permitir que a Administração alcance a finalidade pública pretendida com eficiência e segurança.
- 4.6.3.** O eventual desempenho dessas atividades por terceiro não caracteriza terceirização indevida de função típica de Estado, uma vez que se restringe à execução de serviços materiais e operacionais necessários à realização do evento, permanecendo sob responsabilidade da Administração as atribuições de planejamento, supervisão, fiscalização, controle e acompanhamento da execução.
- 4.6.4.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações, quantitativos, condições de execução e padrões de desempenho que vierem a ser definidos no Termo de Referência, assegurando qualidade, eficiência, economicidade, segurança e adequado atendimento ao interesse público.
- 4.6.5.** A definição das condições de execução deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, motivação, segurança jurídica e interesse público.

4.7. Da Garantia e assistência técnica

- 4.7.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

4.8. Da realização do serviço

- 4.8.1.** No caso de prestação de serviços, a execução deverá ser realizada no local indicado pela Administração, dentro do prazo estipulado no contrato ou ordem de serviço, observando-se normas de segurança, qualidade e regulamentações aplicáveis ao objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.8.2. Em caso de atraso na entrega ou execução do serviço, poderão ser aplicadas sanções administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertências, multas e impedimento de contratar com a Administração.

4.8.3. Contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross, a ser realizado no município de Peçanha/MG no dia 11 de outubro de 2026, incluindo o fornecimento integral dos seguintes serviços:

- **Infraestrutura:** montagem e desmontagem de arco de chegada (estrutura metálica de 6x6m), gate de largada para 21 motos, pódio com estrutura de exibição (4m de largura, 80cm de altura e fundo de 6x4m), 5 tendas 6x6m e 2 banners promocionais (4x2m);
- **Apoio técnico-operacional:** sistema de som com potência mínima de 35.000W RMS, 1 locutor especializado, 7 fiscais de pista, 2 profissionais para secretaria de prova, 200 metros de tela para isolamento da pista, 4 banheiros químicos e gerador de energia com combustível suficiente para todo o evento;
- **Premiação:** troféus de no mínimo 60cm para 15 categorias (1º ao 5º lugar), totalizando 75 unidades, além de premiação em dinheiro no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- **Serviços adicionais:** fornecimento de 250 litros de combustível (destinados à operação do evento e apoio à competição) e café da manhã para os pilotos participantes, com quantidade suficiente para atender a todos os inscritos;
- Montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura e logística descrita;
- Apoio à confecção da pista, em conjunto com equipe do município;
- Será permitida a cobrança de taxas de inscrição aos motociclistas participantes no valor médio de R\$ 70,00 (setenta reais), sob responsabilidade da contratada, respeitando a gratuidade de acesso ao público e sem gerar ônus adicional à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.9. Da Exigência de habilitação técnica

- 4.9.1. As exigências de qualificação técnica seguirão o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao necessário para comprovar a capacidade operacional do licitante.
- 4.9.2. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

4.10. Subcontratação

- 4.10.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.11. Da participação de consórcios:

- 4.11.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que o objeto consiste na organização e execução de **evento de motocross de caráter pontual**, previsto para ocorrer no Município de Peçanha/MG, envolvendo serviços e estruturas que, embora diversos, possuem natureza integrada e podem ser executados por empresa individualmente constituída com capacidade técnica e operacional compatível.
- 4.11.2. A execução do objeto compreende, entre outros elementos, disponibilização e montagem de estruturas temporárias, sistema de sonorização, gate de largada, pódio, tendas, isolamento da pista, banheiros químicos, gerador de energia, equipe de apoio técnico-operacional, locução, fiscais de pista, secretaria de prova, premiação, apoio à preparação da pista e demais providências logísticas necessárias à realização do evento. Tais atividades não apresentam, em princípio, grau de especialização ou complexidade que exija a reunião de diferentes empresas em consórcio para sua execução.
- 4.11.3. Considerando ainda que a contratação será destinada a um único evento, com escopo definido e execução concentrada em período determinado, a



centralização das responsabilidades em um único contratado favorece a coordenação operacional, a fiscalização, o cumprimento do cronograma e a responsabilização por eventuais falhas na execução.

4.11.4. Dessa forma, a participação de empresas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a capacidade de execução do objeto, razão pela qual sua vedação é compatível com as características da contratação e com a necessidade de manter definição clara das responsabilidades pela organização e execução do evento.

4.12. Da participação de cooperativas:

4.12.1. Não será permitida a participação de cooperativas na presente contratação, considerando que o objeto envolve a **organização e execução integrada de evento de motocross**, com disponibilização de estruturas, equipamentos, equipe técnica, apoio operacional, logística, montagem, operação, manutenção e desmontagem dos recursos necessários à realização do evento.

4.12.2. A execução do objeto exige atuação coordenada e responsabilidade centralizada sobre diferentes etapas e recursos, incluindo, entre outros, sistema de sonorização, gate de largada, pódio, tendas, isolamento da pista, banheiros químicos, gerador de energia, locutor, fiscais de pista, profissionais para secretaria de prova, premiação, apoio à preparação da pista e demais providências necessárias ao funcionamento do evento.

4.12.3. Considerando essas características, a solução demanda estrutura organizacional capaz de assumir de forma integrada a gestão operacional, a disponibilização dos meios materiais e humanos e a responsabilidade pela execução do conjunto dos serviços, o que não se mostra compatível, para este objeto específico, com a forma de atuação típica de cooperativas de trabalho.

4.12.4. A vedação busca assegurar maior clareza na definição das responsabilidades pela execução, facilitar a fiscalização contratual e reduzir riscos de fragmentação das obrigações entre diferentes cooperados, especialmente diante da necessidade de cumprimento de cronograma único e da concentração das atividades em período determinado.

4.12.5. Dessa forma, considerando a natureza integrada, operacional e pontual dos serviços necessários à realização do evento de motocross, entende-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

que a participação de cooperativas não se mostra adequada à execução do objeto, devendo a futura contratada possuir estrutura organizacional compatível com as obrigações previstas no Termo de Referência.

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1. As quantidades foram definidas pelo órgão requisitante após a análise do **Processo nº 99/2025**, referente à contratação anterior de objeto semelhante, considerando a experiência obtida com a realização do evento, os quantitativos anteriormente utilizados e as necessidades específicas para a realização de **um único evento de motocross** previsto para o dia **11 de outubro de 2026**, de modo a assegurar dimensionamento compatível da infraestrutura, dos equipamentos, dos recursos humanos, da premiação, do apoio operacional e da logística necessários à adequada execução do objeto.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
12410	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTO DE MOTOCROSS	QTDE	1

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1. Identificação Para atendimento da necessidade de realização do evento de motocross no Município de Peçanha/MG, foram analisadas as alternativas disponíveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando especialmente a capacidade atual da Administração, os recursos necessários à execução do evento e a possibilidade de obtenção desses serviços junto ao mercado.
- 6.2. A análise considerou, ainda, a experiência administrativa decorrente do **Processo nº 99/2025**, referente à realização anterior de evento de natureza semelhante, bem como as características da demanda atual formalizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo para o evento previsto em **11 de outubro de 2026**.
- 6.3. O levantamento identificou duas alternativas capazes, em tese, de atender à necessidade administrativa:

a) **Primeira Solução** – Execução própria pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

b) Segunda Solução – Contratação de empresa especializada na organização e execução do evento.

6.4. Primeira Solução – Execução própria pelo Município

A execução direta consistiria na organização do evento pela própria Administração Municipal, mediante utilização de servidores, equipamentos, estruturas e demais recursos disponíveis, complementados, quando necessário, por aquisições, locações ou contratações específicas.

6.4.1. Vantagens:

- Maior controle direto da Administração sobre as etapas de planejamento e execução do evento;
- Possibilidade de utilização de recursos materiais e humanos já disponíveis no Município;
- Eventual redução de custos com intermediação, caso todos os meios necessários estivessem disponíveis na estrutura municipal.

6.4.2. Desvantagens:

- Necessidade de disponibilidade simultânea de estruturas, equipamentos e recursos específicos, incluindo sistema de sonorização, gate de largada, pódio, tendas, isolamento da pista, banheiros químicos, gerador de energia e demais elementos necessários ao evento;
- Necessidade de equipe com experiência específica na organização de MotoCross, incluindo locução, fiscalização de pista, secretaria de prova e coordenação operacional;
- Necessidade de realizar diversas aquisições, locações ou contratações individualizadas para suprir os recursos não disponíveis na estrutura municipal;
- Aumento da complexidade administrativa e da necessidade de coordenação entre diferentes fornecedores, equipes e serviços;
- Maior exposição a riscos de atrasos, incompatibilidade entre serviços, indisponibilidade de equipamentos ou falhas operacionais na data programada;
- Inexistência demonstrada de estrutura municipal suficiente para execução integral do evento com os meios atualmente disponíveis.



6.4.3. Embora a execução direta proporcione maior controle administrativo, verifica-se que sua adoção exigiria mobilização significativa de recursos humanos, materiais e logísticos, bem como a obtenção separada de diversos serviços e estruturas especializadas, o que aumentaria a complexidade da execução e os riscos relacionados ao cumprimento do cronograma.

6.5. Segunda Solução – Contratação de empresa especializada

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para organização e execução integrada do evento de motocross, compreendendo a disponibilização das estruturas, equipamentos, recursos humanos, apoio técnico-operacional, logística, premiação e demais meios necessários à sua realização.

6.5.1. Vantagens:

- Concentração da responsabilidade pela execução dos serviços em um único contratado;
- Disponibilização integrada da infraestrutura, dos equipamentos e da equipe necessária ao evento;
- Utilização de profissionais com experiência compatível com a organização e execução de competições dessa natureza;
- Redução da necessidade de múltiplas contratações isoladas pela Administração;
- Maior facilidade de coordenação entre montagem, operação, realização da competição e desmontagem;
- Possibilidade de definição objetiva de responsabilidades, prazos e padrões de desempenho;
- Redução dos riscos operacionais relacionados à indisponibilidade de estruturas, equipamentos ou profissionais na data prevista;
- Maior facilidade de acompanhamento e fiscalização da execução pela Administração.

6.5.2. Desvantagens:

- Necessidade de disponibilidade orçamentária específica para custear a contratação;
- Dependência da adequada execução por terceiro;



- Necessidade de acompanhamento e fiscalização efetivos pela Administração;
- Possibilidade de variação dos preços praticados no mercado, exigindo pesquisa de preços adequada e análise da compatibilidade do valor da contratação.

6.6. Justificativa da escolha da solução mais adequada

6.6.1. Após a comparação das alternativas, verifica-se que a execução direta pela Administração não se mostra a solução mais adequada, considerando que o Município não dispõe de forma suficiente e integrada de toda a infraestrutura, equipamentos, recursos humanos especializados e capacidade logística necessários à organização e execução do evento.

A execução própria exigiria a obtenção individualizada de diversos serviços e recursos, além da coordenação direta de atividades especializadas, aumentando a complexidade administrativa, os riscos operacionais e a possibilidade de falhas capazes de comprometer o cumprimento do cronograma e a adequada realização do evento.

Diante disso, a **contratação de empresa especializada na organização e execução do evento de motocross** apresenta-se como a solução técnica e operacionalmente mais adequada, por permitir a execução integrada dos serviços, a concentração das responsabilidades e a disponibilização coordenada da infraestrutura e dos profissionais necessários.

A solução escolhida deverá contemplar os elementos previstos na demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, incluindo infraestrutura temporária, sistema de sonorização, equipe técnica e operacional, isolamento da pista, banheiros químicos, gerador de energia, premiação, combustível, alimentação dos pilotos, apoio à confecção da pista, montagem, operação, manutenção e desmontagem da estrutura necessária à realização do evento.

6.6.2. Sob o aspecto econômico, a vantajosidade da solução deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços e estimativa do valor da contratação, de modo a verificar a compatibilidade dos preços com aqueles praticados no mercado.

Considerando que a Administração definiu a adoção de contratação direta em razão do valor, e desde que a estimativa final permaneça dentro do limite legal aplicável, a contratação poderá ser processada mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.6.3. Assim, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa, por proporcionar maior segurança operacional, definição de responsabilidades, coordenação das atividades e condições de execução compatíveis com a realização do evento de motocross previsto para **11 de outubro de 2026**.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

7.1. A estimativa preliminar da contratação é de R\$ 49.320,48 (quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e quarenta e oito centavos). Levantados a partir do preço médio de contratações públicas similares:

MUNICÍPIO	CNPJ	VALOR
Prefeitura Municipal de Argirita/MG	17.730.011/0001-20	R\$ 45.320,00
Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG	66.232.521/0001-82	R\$ 60.000,00
Prefeitura Municipal de Caparaó/MG	18.114.249/0001-93	R\$ 43.000,00
Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG	18.307.512/0001-60	R\$ 54.400,00
Prefeitura Municipal de Carangola/MG	19.279.827/0001-04	R\$ 46.933,33
Prefeitura Municipal de Rio Pomba/MG	17.744.434/0001-07	R\$ 54.990,00
Prefeitura Municipal de Caiana/MG	18.114.256/0001-95	R\$ 40.600,00
TOTAL	—	R\$ 345.243,33
MÉDIA	—	R\$ 49.320,48

7.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio do PNCP, que fornece acesso estruturado a dados públicos de contratações similares celebradas por entes da Administração Pública em todo o território nacional.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

7.3.1. Considerando que não houve alteração da solução proposta no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a pesquisa de preços ali realizada permanece válida e suficiente para subsidiar a fase de planejamento da contratação, dispensando nova coleta de dados. Tal medida observa o princípio da



eficiência, evita retrabalho e assegura a coerência entre as fases do processo.

A manutenção da mesma base de pesquisa também permite que a Administração fundamente sua estimativa com segurança técnica e jurídica, conforme preconiza o art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa foi obtida mediante consulta ao PNCP que consolida e disponibiliza informações oriundas de contratações públicas anteriores. O levantamento considerou:

- a) Contratações com objeto similar em escopo, especificações técnicas e quantitativos;
- b) Contratos firmados por órgãos da Administração direta e indireta, preferencialmente recentes;

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

- 8.1. A solução considerada mais adequada para atendimento da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo consiste na **contratação de empresa especializada na organização e execução de evento de motocross**, conforme conclusão do levantamento de mercado realizado neste Estudo Técnico Preliminar.
- 8.2. A contratação deverá abranger, de forma integrada, os serviços técnicos, operacionais e logísticos necessários à realização do evento de motocross no Município de Peçanha/MG, previsto para o dia **11 de outubro de 2026**, contemplando a disponibilização, montagem, operação, manutenção e desmontagem das estruturas e equipamentos, bem como o fornecimento dos recursos humanos, materiais e demais elementos necessários à adequada execução do evento.
- 8.3. A solução deverá compreender, no mínimo:
 - a) **Infraestrutura:** montagem e desmontagem de arco de chegada em estrutura metálica de 6 x 6 metros, gate de largada para 21 motocicletas, pódio com estrutura de exibição de 4 metros de largura, 80 centímetros de altura e fundo de 6 x 4 metros, 5 tendas de 6 x 6 metros, 2 banners promocionais de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

x 2 metros, 4 banheiros químicos e demais estruturas necessárias à realização do evento;

b) **Apoio técnico-operacional:** sistema de som com potência mínima de 35.000 W RMS, 1 locutor especializado, 7 fiscais de pista, 2 profissionais para atuação na secretaria de prova, 200 metros de tela para isolamento da pista e gerador de energia com combustível suficiente para atendimento das necessidades do evento;

c) **Premiação:** fornecimento de 75 troféus com altura mínima de 60 centímetros, destinados às 15 categorias, contemplando do 1º ao 5º lugar, além de premiação em dinheiro no valor total de **R\$ 15.000,00**;

d) **Serviços adicionais:** fornecimento de 250 litros de combustível destinados à operação do evento e apoio à competição, bem como café da manhã em quantidade suficiente para atendimento dos pilotos inscritos;

e) **Execução e logística:** montagem, operação, manutenção e desmontagem de toda a estrutura necessária, bem como apoio à confecção e preparação da pista em conjunto com a equipe do Município;

f) **Inscrição dos participantes:** possibilidade de cobrança de taxa de inscrição dos motociclistas, no valor médio de **R\$ 70,00**, sob responsabilidade da contratada, devendo ser preservado o acesso gratuito do público ao evento e vedada a geração de ônus adicional à Administração Municipal.

- 8.4. A execução integrada da solução busca concentrar em um único responsável a coordenação dos diferentes serviços necessários ao evento, reduzindo a fragmentação das atividades, facilitando o acompanhamento e a fiscalização pela Administração e assegurando maior clareza quanto às responsabilidades pela montagem, operação e desmontagem das estruturas.
- 8.5. A solução deverá ser executada em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, observando-se os requisitos de qualidade, segurança, sustentabilidade e desempenho definidos neste Estudo Técnico Preliminar.
- 8.6. Considerando que a solução escolhida corresponde à contratação de terceiro e que o procedimento será realizado em razão do valor, a contratação será processada mediante **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, desde que o valor estimado final permaneça dentro do limite legal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 8.7. A adoção dessa solução visa assegurar a realização organizada e segura do evento, com disponibilização tempestiva dos meios necessários à competição, promovendo atividade esportiva, lazer e integração social no Município de Peçanha/MG.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1. Embora alguns componentes necessários à realização do evento de motocross, como tendas, sonorização, banheiros químicos, gerador, estruturas temporárias e serviços de apoio, possam ser obtidos de forma separada, o objeto possui natureza integrada, pois depende da execução coordenada de diferentes atividades técnicas, operacionais e logísticas, todas vinculadas a um único evento, em data determinada e sob o mesmo cronograma.

O parcelamento da contratação entre diferentes fornecedores aumentaria a necessidade de coordenação pela Administração, multiplicaria os pontos de responsabilidade, ampliaria os riscos de atraso, incompatibilidade entre serviços, ausência de equipamentos ou falhas de execução e dificultaria a identificação de responsabilidades em caso de problemas durante a realização do evento. Além disso, a contratação conjunta favorece a integração entre montagem, operação, apoio técnico, premiação, logística e desmontagem, assegurando maior continuidade e controle da execução.

Para este objeto, a concentração da execução em um único contratado mostra-se tecnicamente mais adequada e administrativamente mais eficiente, especialmente porque a realização do motocross depende da atuação sincronizada dos diversos serviços e estruturas no mesmo período. A divisão do objeto não apresenta vantagem econômica suficientemente demonstrada que compense o aumento dos custos de gestão e fiscalização decorrentes de múltiplas contratações.

- 9.2. Dessa forma, opta-se pela **não adoção do parcelamento**, por se entender que a execução integrada proporciona maior eficiência, melhor coordenação operacional, redução dos riscos de descontinuidade e definição mais clara das responsabilidades, sem prejuízo da competitividade da contratação.
- 9.3. A decisão observa o art. 47, inciso II, e §1º, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o parcelamento dos serviços deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, consideradas a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos e a necessidade de ampliação da competição. No caso concreto, a análise indica que o parcelamento não se mostra mais vantajoso para a Administração.



10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

10.1. Com a adoção da solução definida neste Estudo Técnico Preliminar, a Administração pretende alcançar resultados relacionados à eficiência da execução, melhor aproveitamento dos recursos públicos, adequada organização do evento e atendimento do interesse coletivo, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

10.1.1. Benefícios diretos

- **Promoção do esporte e do lazer:** proporcionar à população atividade esportiva e recreativa de acesso gratuito, incentivando a prática do motocross e ampliando as opções de lazer no Município;
- **Execução organizada e segura:** assegurar infraestrutura, equipamentos, apoio técnico-operacional e logística compatíveis com a realização do evento, reduzindo riscos de falhas e de interrupções;
- **Cumprimento do cronograma:** garantir que as etapas de preparação, montagem, execução e desmontagem ocorram de forma coordenada e dentro do período estabelecido para o evento;
- **Melhor aproveitamento dos recursos administrativos:** evitar a necessidade de mobilização fragmentada de servidores, estruturas e contratações isoladas, concentrando a execução em solução integrada;
- **Eficiência e economicidade:** reduzir custos administrativos decorrentes da coordenação de múltiplos fornecedores e favorecer maior controle sobre a execução e a fiscalização;
- **Integração social e comunitária:** promover atividade capaz de reunir participantes e público em ambiente de convivência, esporte e lazer.

10.1.2. Benefícios indiretos

- **Movimentação da economia local:** potencial estímulo aos setores de alimentação, hospedagem, transporte, comércio e serviços durante o período de realização do evento;
- **Geração de oportunidades temporárias de trabalho e renda:** possibilidade de utilização de mão de obra local em atividades de apoio relacionadas ao evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- **Incentivo ao turismo local:** atração de participantes e visitantes de outros municípios, ampliando a circulação de pessoas e a visibilidade de Peçanha/MG;
- **Fortalecimento da programação esportiva municipal:** contribuição para a continuidade de ações voltadas ao esporte e ao lazer promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- **Inclusão social:** manutenção do acesso gratuito do público ao evento, favorecendo ampla participação da comunidade;
- **Redução de impactos ambientais e desperdícios:** adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo, especialmente quanto à gestão de resíduos, uso racional de energia e combustível e conservação da área utilizada.

11. Providências a serem adotadas pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. A Administração deverá providenciar, com antecedência compatível com o cronograma do evento, a **liberação e programação do maquinário municipal necessário à preparação e confecção da pista de motocross**, bem como a disponibilização da equipe municipal que prestará apoio aos trabalhos, de forma coordenada com a futura contratada e em prazo suficiente para garantir que a pista esteja concluída e em condições adequadas de utilização antes da realização do evento.
- 11.2. Deverá ser realizado o alinhamento prévio entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, os responsáveis pelo maquinário municipal e a contratada, com definição das datas de preparação da pista, das responsabilidades de cada parte e da sequência das atividades necessárias, evitando atrasos que possam comprometer o cronograma de realização do evento em **11 de outubro de 2026**.

12. Contratações Correlatas E/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Não existem contratações correlatas e/ ou interdependentes neste caso.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

13.1. Impactos ambientais positivos

- 13.1.1. A realização do evento poderá contribuir para a adoção de práticas ambientalmente responsáveis, especialmente mediante a disponibilização de recipientes adequados para descarte de resíduos e a orientação quanto à manutenção da limpeza da área utilizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.1.2. A utilização de estruturas temporárias reutilizáveis, como tendas, pódio, estruturas metálicas, telas de isolamento e demais equipamentos, reduz a necessidade de materiais descartáveis e permite seu reaproveitamento em outros eventos, contribuindo para o uso racional de recursos.

13.1.3. A preparação e utilização do espaço deverão ser acompanhadas de medidas de conservação e limpeza, de modo que, após o encerramento do evento, a área seja restituída em condições adequadas de uso. Esses aspectos já foram considerados no ETP anterior de Motocross como medidas de sustentabilidade relacionadas ao reaproveitamento de estruturas e à preservação do espaço utilizado.

13.2. Impactos ambientais negativos

13.2.1. A realização do evento poderá gerar resíduos sólidos, especialmente embalagens, materiais descartáveis e restos de alimentos, exigindo adequada coleta e destinação após as atividades.

13.2.2. A circulação das motocicletas e a utilização do sistema de sonorização produzirão emissão de ruídos durante o período do evento, devendo as atividades observar horários e condições de funcionamento compatíveis com sua realização.

13.2.3. A preparação e utilização da pista poderão provocar alterações temporárias no terreno, incluindo compactação, desgaste e movimentação do solo, razão pela qual deverão ser adotados cuidados para evitar impactos desnecessários e permitir a adequada recuperação da área.

13.2.4. A utilização de motocicletas, maquinário, veículos de apoio e gerador de energia implicará consumo de combustíveis e emissão de gases decorrentes da operação desses equipamentos.

13.2.5. O armazenamento e o manuseio de combustível também apresentam risco de derramamento ou vazamento, com possibilidade de contaminação do solo, devendo ser adotadas medidas preventivas durante toda a execução.

13.3. Medidas de mitigação

13.3.1. Para reduzir os impactos identificados, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) disponibilização de recipientes para descarte de resíduos em pontos adequados e realização da limpeza da área após o evento;
- b) recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- c) organização dos horários das atividades e utilização do sistema de sonorização apenas durante o período necessário à realização do evento;
- d) planejamento da preparação e utilização da pista de modo a limitar intervenções no solo ao estritamente necessário;
- e) limpeza, nivelamento e, quando necessário, recuperação da área utilizada após o encerramento das atividades;
- f) controle do consumo de combustível e adoção de cuidados no armazenamento e abastecimento, com prevenção de derramamentos, vazamentos e desperdícios;
- g) utilização racional do gerador de energia, evitando seu funcionamento desnecessário; e
- h) priorização da utilização de estruturas e equipamentos reutilizáveis sempre que compatíveis com as necessidades do evento.

13.3.2. Dessa forma, os impactos ambientais associados à realização do motocross são considerados **pontuais e passíveis de mitigação**, desde que sejam observadas as medidas preventivas e corretivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à gestão de resíduos, ao uso racional de combustíveis e energia e à conservação da área destinada ao evento.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

- 14.1.** Após a análise da necessidade, dos requisitos, das alternativas disponíveis e dos resultados pretendidos, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na organização e execução do evento de motocross** é a solução mais adequada para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

A execução direta pela Administração mostrou-se menos adequada diante da ausência de estrutura, equipamentos, equipe técnica especializada e logística integrada suficientes para a realização do evento, previsto para **11 de outubro de 2026**.

A solução escolhida favorece a segurança, a organização, o cumprimento do cronograma, a definição das responsabilidades e a eficiência da execução, além de contribuir para a promoção do esporte, do lazer e da integração social.

Confirmada a compatibilidade do valor estimado com o limite legal aplicável, a contratação poderá ser processada por **dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 14.2. Diante disso, considera-se a solução **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e compatível com o interesse público**, recomendando-se o prosseguimento da contratação, observados os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Anexo I – Mapa de Riscos

Peçanha-MG, 18 de setembro de 2026

Elaborado:	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Filipe de Oliveira Maciel Secretaria Municipal de Cultura e Esportes (Assinado Eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 151/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexecuível.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com				Núcleo de formalização	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03						
Termo de Referência inconsistente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.					
Id	Dano					
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.			Núcleo de formalização / Secretaria		
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.			Núcleo de formalização / Secretaria		
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.			Secretaria demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Não há					

RISCO 04						
Publicidade deficiente						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.					
Id	Dano					
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.			Agente de Contratação		
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.			Agente de Contratação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Processo devolvido para ajustes			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.	Gestor do Contrato
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.	Fiscal e Gestor de Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1BE-CADC-9EAF-6D22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 18/09/2026 10:28:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FILIPE DE OLIVEIRA MACIEL (CPF 112.XXX.XXX-52) em 18/09/2026 10:56:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/F1BE-CADC-9EAF-6D22>